



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

Processo TC nº 02982/05

Administração Municipal – Município de João Pessoa – Ato de Pessoal - Aposentadoria por invalidez. Cumprimento da determinação do Acórdão AC2 TC 624/2009. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julga-se legal o ato e correto os cálculos dos proventos. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1300/2010

**1. PROCESSO TC Nº:** 02982/05

**2. ORIGEM:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.

**3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**3.1. - APOSENTANDO(A):**

**3.1.1. - NOME:** Osman Vilar de Queiroz

**3.1.2. - QUALIFICAÇÃO:** Agente Fiscal Auditor de Tributação, matrícula nº 03.231-0

**3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO:** 35 anos e 08 meses

**3.1.4. - IDADE:** 49 anos

**3.1.5. - LOTACÃO:** Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa.

**3.2. – FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, I da CF com redação dada pela EC 20/98 c/c art. 207, III da Lei 2.380/79.

**3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 16/11/2004, alterada em 16/09/2009.

**3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial de 11 a 17/11/2004, reformulado no Semanário Oficial de 13 a 19 de setembro de 2009.

**3.5. - AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - PB.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro, após reformulação do ato e cálculos do benefício feito pela repartição de origem, mediante baixa de Resolução, para este último.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

**6. VOTO DO RELATOR:** 1) pela declaração de cumprimento do Acórdão AC2 TC 624/2009;

2) pela legalidade do ato de aposentação e cálculo dos proventos, após reformulação do ato e cálculos do benefício feito pela autoridade competente e, conseqüente, concessão do registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade:

- 1) Declarar o cumprimento do Acórdão AC2 TC 624/2009;
- 2) Conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos, após reformulação do ato e cálculos do benefício feito pela autoridade competente e, conseqüente concessão do registro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

Processo TC nº 02982/05

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de novembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Presidente em exercício

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial